



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Mandado de Intimação nº: 08/2022/CMG

Processo: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 01/2022

Data: 19 de abril de 2022

Excelentíssimo Doutor Allan Ferreira Benfeito,

A **Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2022**, instituída pela Câmara Municipal de Guaraciaba, Minas Gerais, na forma do art. 58, § 3º da Constituição Federal, com as atribuições que lhe confere a Carta da República, a Lei 1.579/52 e o Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em conta a decisão proferida no dia 06 de abril de 2022, vem, respeitosamente, comunicar-lhe a **decisão da Comissão Parlamentar de Inquérito** que apreciou e deferiu parcialmente o requerimento apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no dia **18 de abril do corrente, cuja cópia segue anexa.**

Assim, intima-se, respeitosamente, Vossa Excelência, de que:

1) foi **indeferido** o pedido de declaração de nulidade dos atos precedentes, fazendo-o pelos fundamentos lançados nesta decisão e nas duas decisões anteriores;

2) foi **indeferida** a produção de prova pericial para apuração do fato específico consistente na manifestação do Excelentíssimo Prefeito Municipal ocorrida em 11 de novembro de 2021, que em uso da Tribuna Livre relatou possível desvio de servidor público para uma reforma particular. A prova técnica relativa aos demais fatos, cuja documentação foi apresentada na data de ontem, 18/04/2022, serão objeto de deliberações posteriores pela Comissão.

3) foi **deferida** a solicitação para cancelamento da assentada designada para hoje, 19/04/2022, sendo designado o dia **27 de abril de 2022, às 16 horas, no Plenário da Câmara**, para oitiva das pessoas arroladas por Vossa Excelência, bem como para que preste seus esclarecimentos quanto ao fato em apuração, tal como postulado em sua defesa.

4) foi decidido que a CPI avaliará a conveniência e oportunidade de se elaborar relatório parcial após a oitiva designada para o dia 27 de abril de 2022, conforme lhe faculta o art. 5º, § 1º da lei 1.579/52.

5) Por fim, atendendo ao pedido contido no último parágrafo da peça defensiva, informa-se que, embora não tenha juízo de valor formado quanto aos fatos em apuração, esta Comissão temporária ouvirá todos aqueles que possam, **em tese**, ter qualquer relação com o fato, seja como responsável seja como beneficiário, incluindo-se o Prefeito, na condição de **investigado**, tão somente para que sejam asseguradas todas as garantias constitucionais, como o direito ao silêncio e a não autoincriminação. Até porque eventual responsabilização na esfera administrativa, cível ou criminal será da alçada do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou de outra autoridade competente, na forma do art. 87, §3º da Lei Orgânica municipal.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Assim, fica Vossa Excelência, respeitosamente, intimado para o ato que o correrá no dia **27 de abril de 2022, bem assim da decisão retro.**

Certos de sua atenção, postamo-nos disponíveis para quaisquer outros esclarecimentos.

Guaraciaba, Minas Gerais, em 19 de abril de 2022.

Vantuir Martir de Souza
Presidente da Câmara Municipal de
Guaraciaba - MG

Ana Maria Silva de Castro
Presidente da CPI 01-2022
Câmara Municipal de Guaraciaba – MG